



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFAFAR –
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN E A
EMPRESA HAF EMPREENDIMENTOS LTDA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Linha Sete de Setembro, s/n – Interior, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0011-20, neste ato representado pelo diretor geral e ordenador de despesas professor Bruno Batista Boniati, nomeado pela Portaria nº 316 de 18/02/2021, publicada no DOU de 19/02/2021, seção 02, pág. 21, portador da matrícula funcional nº 1736746, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HAF Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.608.728/0001-04, sediada na Rua Um, nº 39 COHATRAC II, CEP 65.054-400 em São Luiz do Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Augusto Mendes Castro, portador da Carteira de Identidade nº 023.946.892.0034, expedida pela SESEP - MA, e CPF nº 017.705.703-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.000271/2021-41 da UASG 158127 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de climatização, refrigeração e cozinha industrial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Grupo/ Item	Especificação	Unidade	Qdade	Preço Unitário	Preço Total
24	Prestação de serviço para instalação de aparelho de ar-condicionado modelo Split até 12.000, com até 05 (cinco) metros de linha (tubulação de cobre e fios de sistema) compatível com a potência dos aparelhos, conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses.	Unidade	10	R\$450,00	R\$4.500,00
25	Prestação de serviço para instalação de aparelho de ar-condicionado modelo Split superiores a 12.000 até 18.000, com até 05 (cinco) metros de linha (tubulação de cobre e fios de sistema) compatível com a potência dos aparelhos, conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses.	Unidade	15	R\$450,00	R\$6.750,00
26	Prestação de serviço para instalação de aparelho de ar-condicionado modelo Split superiores a 18.000 até 24.000, com até 05 (cinco) metros de linha (tubulação de cobre e fios de sistema) compatível com a potência dos aparelhos, conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses.	Unidade	15	R\$500,00	R\$7.500,00
27	Prestação de serviço para instalação de aparelho de ar-condicionado modelo Split superiores a 24.000 até 36.000, com até 05 (cinco) metros de linha (tubulação de cobre e fios de sistema) compatível com a potência dos aparelhos, conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses.	Unidade	15	R\$650,00	R\$9.750,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

28	Prestação de serviço para instalação de aparelho de ar-condicionado modelo Split superiores a 36.000 até 60.000, com até 05 (cinco) metros de linha (tubulação de cobre e fios de sistema) compatível com a potência dos aparelhos, conforme NBR e ABNT. Garantia de 03 meses.	Unidade	15	R\$900,00	R\$13.500,00
29	Serviço de instalação de Cortina de ar 1500mm. Fornecimento de todos os materiais, peças e mão de obra necessários. Garantia de 03 meses.	Unidade	2	R\$150,00	R\$300,00
30	Manutenção corretiva/preventiva de aparelho de ar-condicionado até 12mil BTUS quente/frio - Unidade Condensadora: remoção de grades e limpeza da serpentina e aletas, ventilador. Unidade Evaporadora: remoção e limpeza das partes plásticas, bandeja de dreno, turbina, filtros, desconectar e isolar as partes eletrônica, substituição do isolamento térmico da tubulação(esponjoso), isolamento com tratamento UV, aplicação de fitas de isolamento de PVC em todo a tubulação. Utilizar desincrustante biodegradável não concentrado, desingraxante, desinfetante, limpeza no local sem necessidade de desmonte da evaporadora da condensadora, usar bandeja coletora de água e bomba lavadora pressurizadora específica para lavagem de ar condicionado.	Unidade	100	R\$80,00	R\$8.000,00
31	Manutenção corretiva/preventiva de aparelho de ar-condicionado superior a 12 mil até 18 mil BTUS quente/frio - Unidade Condensadora: remoção de grades e limpeza da serpentina e aletas, ventilador. Unidade Evaporadora: remoção e limpeza das partes plásticas, bandeja de dreno, turbina, filtros, desconectar e isolar as partes	Unidade	100	R\$80,00	R\$8.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

	eletrônica, substituição do isolamento térmico da tubulação(esponjoso), isolamento com tratamento UV, aplicação de fitas de isolamento de PVC em todo a tubulação. Utilizar desincrustante biodegradável não concentrado, desingraxante, desinfetante, limpeza no local sem necessidade de desmonte da evaporadora da condensadora, usar bandeja coletora de água e bomba lavadora pressurizadora específica para lavagem de ar condicionado.				
32	Manutenção corretiva/preventiva de aparelho de ar-condicionado superior a 18 mil até 24 mil BTUS quente/frio - Unidade Condensadora: remoção de grades e limpeza da serpentina e aletas, ventilador. Unidade Evaporadora: remoção e limpeza das partes plásticas, bandeja de dreno, turbina, filtros, desconectar e isolar as partes eletrônica, substituição do isolamento térmico da tubulação(esponjoso), isolamento com tratamento UV, aplicação de fitas de isolamento de PVC em todo a tubulação. Utilizar desincrustante biodegradável não concentrado, desingraxante, desinfetante, limpeza no local sem necessidade de desmonte da evaporadora da condensadora, usar bandeja coletora de água e bomba lavadora pressurizadora específica para lavagem de ar condicionado.	Unidade	120	R\$80,00	R\$9.600,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

33	Manutenção corretiva/preventiva de aparelho de ar-condicionado superior a 24 mil até 36 mil BTUS quente/frio - Unidade Condensadora: remoção de grades e limpeza da serpentina e aletas, ventilador. Unidade Evaporadora: remoção e limpeza das partes plásticas, bandeja de dreno, turbina, filtros, desconectar e isolar as partes eletrônica, substituição do isolamento térmico da tubulação(esponjoso), isolamento com tratamento UV, aplicação de fitas de isolamento de PVC em todo a tubulação. Utilizar desincrustante biodegradável não concentrado, desingraxante, desinfetante, limpeza no local sem necessidade de desmonte da evaporadora da condensadora, usar bandeja coletora de água e bomba lavadora pressurizadora específica para lavagem de ar condicionado.	Unidade	200	R\$80,00	R\$16.000,00
34	Manutenção corretiva/preventiva de aparelho de ar-condicionado superior a 36 mil até 60 mil BTUS quente/frio - Unidade Condensadora: remoção de grades e limpeza da serpentina e aletas, ventilador. Unidade Evaporadora: remoção e limpeza das partes plásticas, bandeja de dreno, turbina, filtros, desconectar e isolar as partes eletrônica, substituição do isolamento térmico da tubulação(esponjoso), isolamento com tratamento UV, aplicação de fitas de isolamento de PVC em todo a tubulação. Utilizar desincrustante biodegradável não concentrado, desingraxante, desinfetante, limpeza no local sem necessidade de desmonte da evaporadora da condensadora, usar bandeja coletora de água e bomba lavadora pressurizadora específica para lavagem de ar condicionado.	Unidade	70	R\$120,00	R\$8.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

35	Manutenção corretiva/preventiva de cortina de ar 1500mm - Remoção e limpeza das partes plásticas, retirar e lavar rotores, limpar motor e placa eletrônica a seco com pincel, utilizar desincrustante biodegradável não concentrado, desingraxante, desinfetante, lubrificação do eixo.	Unidade	8	R\$80,00	R\$640,00
36	Fornecimento de peças.	Unidade	50000	R\$1,00	R\$50.000,00
				TOTAL	R\$142.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital 14/2021, com início na data de 30/12/2021 e encerramento em 30/12/2022, (item 16.4), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 142.940,00 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/15570

Fonte: 81000000000

Programa de Trabalho: 170.802

Elemento de Despesa: 33.9039-17

PI: LPP02PO1A21

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. (item 23.1 - IPCA/IBGE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que “Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa”. Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Nota Explicativa: Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Frederico Westphalen, 22 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE CONTRATADA

Bruno Batista Boniati

Diretor Geral

Augusto Mendes Castro

Sócio Administrado

TESTEMUNHAS:

Sandro Albarello

CPF: 988.124.400-53

Nome:

CPF